

# Patrimônio Cultural Afro-Brasileiro para a Educação das Relações Étnico-Raciais: a prática da Capoeira no Programa Mais Educação do município de Guapimirim - RJ

**Paulo Henrique Menezes Da Silva<sup>1</sup>**

Devemos lembrar que os povos afrodescendentes estão entre os mais afetados pelo racismo. Muitas vezes, eles têm seus direitos básicos negados, como o acesso a serviços de saúde de qualidade e educação. (BAN KI-MOON - Ex-Secretário-Geral das Nações Unidas, 2015).

Segundo a Organização das Nações Unidas, a população afrodescendente está entre as comunidades mais pobres e marginalizadas do mundo. Ela apresenta alto índice de mortalidade e mortes maternas, além de acesso limitado à educação de qualidade, serviços de saúde, moradia e seguridade social. Sofre, ainda, discriminação no acesso à Justiça e enfrenta índices de violência policial e filtragem racial<sup>2</sup> alarmantemente alto. Portanto, faz-se necessário garantir igualdade na Justiça e nos sistemas de aplicação da lei, para promover e defender os Direitos Humanos da população afrodescendente em todos os lugares.

Para isso a Organização das Nações Unidas declarou o período de 2015 a 2024 como a Década Internacional de Afrodescendentes, reconhecendo que estes

1 Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Patrimônio Cultural e Sociedade PPGPACS/IM/UFRRJ; Especialista em Patrimônio, Direitos Culturais e Cidadania pelo NDH/UFG; Graduado em Direito pela Universidade Cândido Mendes; Pesquisador do Grupo de Estudos Patrimônio e Cultura Afro-Brasileira - CNPq (GEPcAfro); Membro do LEAFRO - Laboratório de Estudos Afro-Brasileiro e Indígenas da UFRRJ; Mestre de Capoeira, Editor da Revista Íbamò e Membro da Rede Nacional de Ação pela Capoeira; Membro do NEAB - Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros do Degase; E-mail: phmsmenezes@gmail.com

2 Filtragem racial é quando uma pessoa negra é injustamente escolhida pela cor. Quando está parada, ela é tida como suspeita e, quando está correndo, como criminosa, caracterizando, assim, o racismo, segundo a campanha Vidas Negras, da ONU. 2017. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ZTHSCTut7LA>. Acesso em: 10 de novembro de 2018.

representam um grupo distinto cujos Direitos Humanos precisam ser promovidos e protegidos. Cerca de 200 milhões de pessoas autoidentificadas como afrodescendentes vivem nas Américas. Muitos outros milhões vivem em outras partes do mundo, fora do continente africano.

Segundo informações da ONU:

[...] seja como descendentes das vítimas do tráfico transatlântico de escravos ou como migrantes mais recentemente, estas pessoas constituem alguns dos grupos mais pobres e marginalizados. Estudos e pesquisas de órgãos nacionais e internacionais demonstram que pessoas afrodescendentes ainda têm acesso limitado a educação de qualidade, serviços de saúde, moradia e segurança.<sup>3</sup>

Todos eles são, com frequência, vítimas de discriminação perante a Justiça, enfrentam alarmantes índices de violência policial e discriminação racial. Além disso, seu grau de participação política é baixo, tanto na votação quanto na ocupação de cargos políticos.

Adicionalmente, os afrodescendentes podem sofrer de múltiplas formas de discriminação baseadas em outros critérios relacionados, como idade, sexo, idioma, religião, opinião política ou outra classe social, incapacidade e origem, dentre outros.

A Declaração de Durban<sup>4</sup> e seu Programa de Ação reconhecem que afrodescendentes foram vítimas da escravidão, do tráfico de escravos e do colonialismo e continuam sofrendo o resultado destas violações.

O processo de Durban deu visibilidade às pessoas afrodescendentes e contribuiu para um avanço substancial na promoção e proteção de seus direitos, como resultado de ações concretas tomadas pelos Estados, pela ONU, por outras organizações internacionais e regionais e pela sociedade civil organizada.

Ainda assim, apesar de avanços originais, o racismo e a discriminação racial, sejam diretos ou indiretos, de fato ou de direito, continuam a se manifestar em desigualdade e desvantagem.

No Brasil, segundo dados do IBGE (2014), nós, negras e negros, somos mais de 50% da população brasileira. Ainda assim são grandes as dificuldades que enfrentamos. A esse respeito o Núcleo de Pesquisa “Relações Raciais: Memória, Identidade e Imaginário” da PUC/SP que estuda as relações raciais no Brasil desde 1990 escreve:

3 ONU. 2015-2024 - Década Internacional de Afrodescendentes. 2015. Disponível em: <http://decada-afro-onu.org/index.shtml>. Acesso em: 18 de novembro de 2018. 18.

4 A Declaração de Durban e seu Programa de Ação foram aprovados em 08 de setembro de 2001 em Durban, na África do Sul, durante a realização da III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e as Formas Conexas de Intolerância, com a participação de 173 países, 4 mil Organizações Não Governamentais e mais de 16 mil participantes, afirmando que racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, quando equivalem a racismo e discriminação racial, constituem graves violações de todos os Direitos Humanos e obstáculos ao pleno gozo destes direitos. Declaração de Durban e Programa de Ação. 2001. Disponível em: [http://www.unfpa.org.br/Arquivos/declaracao\\_durban.pdf](http://www.unfpa.org.br/Arquivos/declaracao_durban.pdf). Acesso em 10 de novembro de 2018.

## Seção Roda

Existe um grande número de estudos sobre relações raciais no Brasil que mostram que há uma disputa entre duas grandes correntes, de um lado, uma que identifica harmonia nas relações sociais e, de outro, uma que afirma que há racismo no país. O racismo, aqui, é definido como uma [...] crença na existência das raças naturalmente hierarquizadas pela relação intrínseca entre o físico e o moral, o físico e o intelecto, o físico e o cultural. (MUNANGA, 2000, p.24).

Guimarães (2004) Hasenbalg (2005) e Paixão (2006), estudiosos das relações raciais, concordam com essa definição. Para o primeiro,

[...] racismo, em primeiro lugar, é referido como sendo uma doutrina, quer se queira científica, quer não, que prega a existência de raças humanas com diferentes qualidades e habilidades, ordenadas de tal modo que as raças formem um gradiente hierárquico de qualidades morais, psicológicas, físicas e intelectuais. [...]. Além de doutrina, o racismo é também referido como sendo um corpo de atitudes, preferências e gostos instruídos pela ideia de raça e superioridade racial, seja no plano moral, estético, físico ou intelectual (GUIMARÃES, 2004, p.17).

O princípio fundamental da Constituição da República Federativa do Brasil, inciso IV, artigo 3º, assegura que é dever do Estado “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. Portanto, reafirma que, no tema do racismo, não existe meio-termo ou caminho do meio, uma sociedade é racista ou não é.

Ainda a respaldar esta certeza, estamos fundamentados pelo Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288, de 20 de julho de 2010) que busca igualar as condições de oportunidades e representatividades do negro na sociedade brasileira, instruindo a defesa dos direitos étnicos individuais.

No Capítulo II, que trata do “Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer”, do referido estatuto, o artigo 20 que trata da cultura diz que:

Art. 20 - O poder público garantirá o registro e a proteção da capoeira, em todas as suas modalidades, como bem de natureza imaterial e de formação da identidade cultural brasileira, nos termos do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O poder público buscará garantir, por meio dos atos normativos necessários, a preservação dos elementos formadores tradicionais da capoeira nas suas relações internacionais.

Já nos artigos 21 e 22, que versam sobre o esporte e o lazer, respectivamente, o estatuto afirma que:

Art. 21. O poder público fomentará o pleno acesso da população negra às práticas desportivas, consolidando o esporte e o lazer como direitos sociais.

## Seção Roda

Art. 22. A capoeira é reconhecida como desporto de criação nacional, nos termos do art. 217 da Constituição Federal.

§ 1º A atividade de capoeirista será reconhecida em todas as modalidades em que a capoeira se manifesta, seja como esporte, luta, dança ou música, sendo livre o exercício em todo o território nacional.

§ 2º É facultado o ensino da capoeira nas instituições públicas e privadas pelos capoeiristas e mestres tradicionais, pública e formalmente reconhecidos.

Temos, ainda, as leis 10.639/2003 e 11.645/2008 que incluem no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena” e o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

Inclusive a Resolução CNE/CP nº 01/2004, em seu artigo 2º, § 2º afirma que:

O Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana tem por objetivo o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros, bem como a garantia de reconhecimento e igualdade de valorização das raízes africanas da nação brasileira, ao lado das indígenas, europeias e asiáticas.

Já as ações educativas de combate ao racismo e a discriminações previstas no Parecer CNE/CP Nº 003/2004, nos impõe:

[...] a valorização da oralidade, da corporeidade e da arte, por exemplo, como a dança, marcas da cultura de raiz africana, ao lado da escrita e da leitura e a educação patrimonial, aprendizado a partir do patrimônio cultural afro-brasileiro, visando a preservá-lo e a difundi-lo.

Portanto a capoeira, patrimônio cultural imaterial do Brasil, tendo o Ofício dos Mestres de Capoeira registrado no Livro de Registro de Saberes, criado para receber os registros de bens imateriais que agregam conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano da sociedade brasileira e, no caso da capoeira, os conhecimentos tradicionais transmitidos pelos seus mestres e mestras relacionados à cultura, memória e identidade, bem como a Roda de Capoeira, registrada no Livro das Formas de Expressão, livro este criado para registrar as manifestações artísticas em geral. Sendo a roda um elemento estruturante da capoeira, já que é nela que acontece o “jogo”, estando presentes ali o lúdico, a brincadeira e o lado da resistência, reagindo, quando necessário, contra o sistema opressor. Nela é expressa a história da resistência negra no Brasil, tendo o seu reconhecimento como patrimônio demarcado a conscientização sobre a importância da herança cultural africana para o nosso país. Portanto, entendemos serem estes patrimônios culturais afro-brasileiros importantes instrumentos pedagógicos na desconstrução do racismo e das discriminações no ambiente escolar.

## Seção Roda

Citamos como mais um instrumento legal as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, instituída através da Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que estabelece que o currículo seja:

[...] um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças [...] (Artigo 3º).

Segundo a referida resolução, para que os objetivos das propostas pedagógicas das instituições de educação infantil sejam efetivados, devem estar previstas as condições essenciais para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que possam assegurar, dentre outros, “a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América” (BRASIL, 2010, p. 20).

Quanto à proposta pedagógica e à diversidade, estas instituições deverão prever as mesmas condições descritas anteriormente, com vistas a assegurar “o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e a discriminação” (BRASIL, 2010. p. 21).

Portanto, nossa luta por um mundo mais justo passa, sem dúvida, pela desconstrução do racismo e por isso a cada dia temos que afirmar nossa negritude e o protagonismo negro, em diversos espaços sociais. É na escola não é diferente. Compreendemos que a Lei 10.639/2003 e a Lei 11.645/2008 ainda não foram devidamente debatidas e os conteúdos propostos por elas ainda carecem de uma discussão sistematizada, para que as diferenças sejam respeitadas no cotidiano escolar. Sendo o currículo um campo de disputa, este é também um documento de nossa identidade racial e cultural.

Portanto, entendemos que no Programa Mais Educação, os conteúdos previstos no Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana precisam ser levados em conta, para que, na realização das atividades propostas, possamos implantar ali um espaço de lutas contra o racismo e todas as formas de discriminação, já que reconhecemos o papel importante que a escola tem na erradicação dos preconceitos.

É a partir desta visão que analisamos as atividades propostas através das aulas de capoeira no Programa Mais Educação da cidade de Guapimirim, estado do Rio de Janeiro, tendo em vista esta cidade ter grande predomínio de religiões neopentecostais, o que tem influenciado e interferido nas ações relacionadas à implementação da Educação para as Relações Étnico-Raciais.

Na execução das atividades complementares no Programa Mais Educação, participam diversos atores, dentre eles o articulador escolar, que tem a responsabilidade de coordenar e organizar as atividades, promovendo a interação entre a escola e a comunidade, integrando as atividades com o PPP - Projeto Político

## Seção Roda

Pedagógico. Outro ator importante neste processo é o facilitador, tendo em vista que este é o responsável por realizar as atividades propostas.

No caso da capoeira, dentre as 22 (vinte e duas) escolas municipais, 13 (treze) escolheram esta atividade, apesar das dificuldades encontradas, tendo em vista o preconceito de algumas comunidades à prática da capoeira, já que ligavam esta às religiões de matriz africana, implicando até com as músicas utilizadas nas aulas, o que entendemos como preconceito de cunho religioso. Ao constatararmos este fato, decidimos por analisar o impacto das questões religiosas na realização da atividade da capoeira no Programa Mais Educação e propusemos intervenções com vistas à desconstrução do racismo e da discriminação ainda existente em relação às práticas culturais de matriz africana no espaço escolar, partindo da análise das atividades desenvolvidas pelo Professor de Capoeira durante as aulas do programa. Pois, segundo Cunha Junior:

Não basta o educador ser um bom jogador de capoeira, precisa ter o sentido da prática educativa, ou seja, a capoeira na escola é mais do que um conjunto de exercícios corporais, faz parte de um processo pedagógico no qual um dos sentidos é a identidade cultural, a socialização dos participantes e sua expressão individual (CUNHA JUNIOR, 2018, pág. 119).

Entendemos que esta pesquisa contribuiu sobremaneira para fortalecer o debate, no ambiente escolar, da prática da capoeira enquanto importante instrumento de valorização das culturas africanas e afro-brasileiras e afirmação da identidade cultural e racial de seus praticantes, ensejando, assim, uma educação patrimonial para a defesa e preservação de nossos patrimônios culturais.

### **A capoeira no programa mais educação**

A prática da capoeira no Programa Mais Educação está atrelada ao desenvolvimento de atividades ligadas às práticas corporais, lúdicas e esportivas, tendo como premissa o resgate da cultura local e o fortalecimento da diversidade cultural.

Entendo que a capoeira deveria estar no campo da cultura e da arte, tendo em vista o Ofício dos Mestres de Capoeira e a Roda de Capoeira serem patrimônios culturais de natureza imaterial, o que, acreditamos, poderia fortalecer os processos de pertencimento ao local de sua prática e de sua história.

Como garantir ações de salvaguarda para a preservação da capoeira? Até que ponto a apropriação da capoeira da forma como vem ocorrendo (capoeira gospel, capoeira de Jesus) contribui para o processo de preservação deste patrimônio cultural?

Tenho constatado ao longo dos últimos anos um conjunto de iniciativas que tentam tomar a direção da capoeira. Essas iniciativas visam impor uma caracterização de maneira unilateral, sempre com objetivos de institucionalizar e aparelhar a capoeira para atender a manobras políticas que favorecem a pequenos grupos.

## Seção Roda

Sou capoeirista comprometido com a capoeira em sua riqueza ancestral, simbólica, ritualística e cultural e entendo que a iniciativa de rotular a capoeira como gospel ou de Jesus se caracteriza como uma forma clara de apropriação da cultura de um povo e sua conseqüente descaracterização.

### **Capoeira - patrimônio cultural afro-brasileiro**

As atividades na capoeira, enquanto patrimônio cultural afro-brasileiro no Programa Mais Educação, têm o objetivo de integrar os educandos aos valores étnico-raciais de nossa ancestralidade, contribuindo, assim, na construção de sua identidade através da identificação consigo mesmo e com o patrimônio cultural afro-brasileiro.

Para isso faz-se necessário levar ao conhecimento do educando a influência africana na construção da identidade brasileira, despertando nestes o respeito às diferentes culturas que formaram a nossa sociedade e a nossa ancestralidade.

Entendo que a prática da capoeira na escola influencia no comportamento dos educandos, propiciando novas visões de mundo através da escrita e da leitura, questionando as várias formas de preconceitos e racismos ainda evidentes no ambiente escolar.

A capoeira no Programa Mais Educação está no campo da arte, da cultura e do esporte. E percebemos que a aceitação da comunidade escolar em relação à capoeira apontava ainda para práticas racistas e preconceituosas. O que ficou latente para nós durante a pesquisa é que, caso a capoeira fosse rotulada de gospel ou capoeira de Jesus, não haveria nenhum tipo de problema com a comunidade escolar.

Nós entendemos ser este ato mais uma violação ao nosso patrimônio cultural afro-brasileiro, tendo em vista a ignorância destas pessoas em conhecer a sua própria história. Acreditamos que, se houvesse a possibilidade daquela comunidade pesquisar a história da capoeira, esta seria um importante instrumento para desencadear estudos sobre as culturas africanas e afro-brasileiras. Utilizar a capoeira e os diversos movimentos de resistência da comunidade negra seria uma estratégia positiva para incorporar este tema nas ações das aulas de capoeira no Programa Mais Educação e ainda articular ações com as diversas disciplinas da grade curricular da escola, tendo em vista este conteúdo ser obrigatório nos ensinamentos fundamental e médio de escolas públicas e particulares.

### **Conclusões**

Entendemos que os evangélicos podem e devem ser capoeiristas, desde que não alterem, neguem ou demonizem os atos e as estruturas simbólicas e ritualísticas contidas na capoeira, ainda que discordem por desconhecimento, ignorância ou doutrinação. A capoeira é uma manifestação humana de matriz africana que se constituiu como diversa e livre, porém sua diversidade e sua liberdade em nada coincidem com a ideia de que se pode negar sua história ou descaracterizá-la para atender quem quer que seja ou qualquer doutrina religiosa. O que marca, inclusive, a característica de liberdade da capoeira, dentre outras coisas ligadas a sua existência cotidiana, é exatamente a luta do povo negro, escravizado em solo brasileiro, pela liberdade.

O artigo 27 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) afirma que:

Todo o homem tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de fruir de seus benefícios e de que todo o homem tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.<sup>5</sup>

Portanto entendemos que as iniciativas de apropriação cultural se contrapõem aos diversos dispositivos legais elencados a seguir: artigos 13 e 15 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), assim como o Decreto nº 591, de 6 de Julho de 1992 que destacam a preservação da dignidade humana à cooperação internacional; confronta também o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos, conhecido como Protocolo de São Salvador (1988); o Artigo 216 da Constituição da República Federativa do Brasil; a Convenção 169 da OIT - Organização Internacional do Trabalho promulgada pelo Decreto nº 5.051 de 19 de abril de 2004; a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural (UNESCO, 2001) que afirma os direitos das pessoas pertencentes às minorias à livre expressão cultural e observa que ninguém pode invocar a diversidade cultural para infringir os Direitos Humanos e limitar o seu exercício; a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (UNESCO, 2003); o Parecer do Conselho Nacional de Educação - CNE - CP 003/2004 - que versa sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnicas Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana; a Declaração de Friburgo sobre Direitos Culturais (Fribourg, 2007); o PNPI - Programa Nacional do Patrimônio Imaterial, instituído pelo Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000; o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007; o Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, que tem como objetivo primordial a salvaguarda da tradição africana preservada no Brasil, sendo constituído por um conjunto de políticas públicas que visa principalmente à garantia de direitos, à proteção do patrimônio cultural e ao enfrentamento à extrema pobreza, com a implementação de ações estruturantes.

### Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) . Acesso em: 10 nov. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 3551, de 04 de agosto de 2000**. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro e cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3551.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3551.htm). Acesso em: 10 nov. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 5.051 de 19 de abril de 2004**. Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm). Acesso em: 10 nov.2018.

5 ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948.



## Seção Roda

BRASIL. **Decreto nº 591, de 06 de julho de 1992.** Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0591.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm). Acesso em 10 nov. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 6040, de 07 de fevereiro de 2007.** Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6040.htm). Acesso em: 10 nov. 2018.

BRASIL. **Lei 10.639, de 09 de janeiro de 2003.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm). Acesso em: 10 de nov. 2018.

BRASIL. **Lei 11.645, de 10 de março de 2008.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm). Acesso em: 10 de nov. 2018.

BRASIL. **Lei 13.005, de 25 de junho de 2004.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm). Acesso em: 10 de nov. 2018.

BRASIL. **Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9608.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9608.htm). Acesso em: 10 de nov. 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Parecer do Conselho Nacional de Educação - CNE - CP nº 003/2004.** Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/cnecp\\_003.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/cnecp_003.pdf). Acesso em: 10 de nov. 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP nº 01/2004.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf>. Acesso em: 10 de nov. 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB 5/2009. Diário Oficial da União. Brasília, 18 de dezembro de 2009, Seção 1, p. 18.**

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.** Secretaria de Educação Básica. Brasília. MEC, SEB, 2010.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas de Promoção de Igualdade Racial. SEPPPIR. **Estatuto da Igualdade Racial.** 5.ed. 2013.

BRASIL. Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPPIR. **Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana 2013 - 2015.** Brasília, Janeiro de 2013.

BRASIL. Secretaria de Políticas de Promoção de Igualdade Racial. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada Alfabetização e Diversidade e Inclusão. **Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.** Brasília: MEC: SECADI, 2013.

BRASIL. **Roda de Capoeira e Ofício dos Mestres de Capoeira.** Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Brasília, DF: IPHAN, 2014.

## Seção Roda

BRASIL. **Roda de Capoeira**. IPHAN. Ministério da Cultura. Ministério das Relações Exteriores. 2014.

CIDH - Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Protocolo Adicional à Convenção Americana Sobre Direitos Humanos. Protocolo de San Salvador**. 1988. Disponível em: [http://www.cidh.org/basicos/portugues/e.protocolo\\_de\\_san\\_salvador.htm](http://www.cidh.org/basicos/portugues/e.protocolo_de_san_salvador.htm). Acesso em 10 de nov. 2018.

FONSECA, Maria Cecília Londres. Da modernização à participação: a política federal de preservação nos anos 70 e 80. In: **REVISTA DO PATRIMÔNIO**, nº 24, Cidadania, 1996.

FONSECA, Maria Cecília Londres. Os Inventários nas políticas de Patrimônio Imaterial. In: FONSECA, Maria Cecília Londres (Coord.). **Celebrações e Saberes da Cultura Popular: pesquisa, inventário, críticas e perspectivas**. 2. ed., Rio de Janeiro: Iphan, CNFCP, 2006.

GELEDÉS - Instituto da Mulher Negra. **Apropriação Cultural**. 2017. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/tag/apropriacao-cultural/>. Acesso em: 10 de nov. 2018.

GELEDÉS - Instituto da Mulher Negra. **Diáspora Africana**. 2017. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/diaspora-africana/>. Acesso em: 10 de nov. 2018.

GOMES, Nilma Lino. Diversidade étnico-racial e educação no contexto brasileiro: algumas reflexões. In: GOMES, Nilma Lino (org.). **Um olhar além das fronteiras: educação e relações raciais**. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **Preconceito e Discriminação**. São Paulo. Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo. Ed. 34, 2004.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós modernidade**. Trad. de Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

HALL, Stuart. Quem precisa da identidade? In: SILVA, Tomaz Tadeu da (Org.). **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais**. Trad. de Tomaz Tadeu da Silva. Petrópolis: Vozes, 2009, p. 103-133.

HASENBALG, Carlos. **Discriminação e Desigualdades no Brasil**. Traduzido por Patrick Burglin. Prefácio de Fernando Henrique Cardoso. 2.ed. Belo Horizonte: Editora UFMG. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2005.

JUNIOR, Henrique Cunha. A Capoeira e a Educação dos Afrodescendentes. **Revista Íbamò**. v. 1. Ano 1. Associação de Capoeira Kilombarte. Rio de Janeiro, 2018.

MUNANGA, Kabengele. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. In: BRANDÃO, A. A. P. (Org) **Programa de educação sobre o negro na sociedade brasileiro**. Niterói: EDUFF, 2000.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais e Resolução Referente à Ação da OIT**. Brasília: OIT, 2011.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>. Acesso em 10/05/2018.

## Seção Roda

ONU. **Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. 16 de dezembro de 1966. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20Econ%C3%B3micos,%20Sociais%20e%20Culturais.pdf>. Acesso em: 10/05/2018.

ONU. **2015-2024 - Década Internacional de Afrodescendentes**. 2015. Disponível em: <http://decada-afro-onu.org/index.shtml>. Acesso em: 28 de jul. 2018.

ONU. **Discurso do Ministro da Cultura Gilberto Gil**. Disponível em: [http://www.cultura.gov.br/discursos/-/asset\\_publisher/DmSRak0YtQfY/content/ministro-da-cultura-gilberto-gil-na-homenagem-a-sergio-vieira-de-mello-36642/10883](http://www.cultura.gov.br/discursos/-/asset_publisher/DmSRak0YtQfY/content/ministro-da-cultura-gilberto-gil-na-homenagem-a-sergio-vieira-de-mello-36642/10883). Acesso em 15 de ago. 2018.

ONU. **Vidas Negras**. 2017. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ZTHSCTut7LA>. Acesso em: 10 de nov. 2018.

PAIXÃO, Marcelo. **Manifesto Anti-Racista - Ideias em prol de uma utopia chamada Brasil**. Coleção Política da Cor. DP&A Editora. 2006.

REIS, Leticia Vidor de Sousa. **O Mundo de Pernas Para o Ar: a Capoeira no Brasil**. FAPESP. Publisher Brasil. São Paulo. 1997.

SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves; SILVERIO, Valter Roberto. (Org.). **Educação e Ações Afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica**. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2003.

TAVARES, Julio Cesar de. **Dança de Guerra - Arquivo Arma: elementos para uma teoria da capoeiragem e da comunicação corporal afro-brasileira**. Belo Horizonte. Nandyala, 2012.

UNESCO. **Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural**. 2001. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001271/127160por.pdf>. Acesso em: 10 de nov. 2018.

UNESCO. **Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial**. 2003. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001325/132540por.pdf>. Acesso em: 10 de nov. 2018.

UNESCO. **Declaração de Friburgo Sobre Direitos Culturais**. 2007. Disponível em: <https://www.joinville.sc.gov.br/wp-content/uploads/2017/09/Direitos-Culturais-Declara%C3%A7%C3%A3o-de-Friburgo.pdf>. Acesso em: 10 de nov. 2018.

UNFPA - Fundo de População das Nações Unidas. **Declaração e Programa de Ação de Durban**. 2001. Disponível em: [http://www.unfpa.org.br/Arquivos/declaracao\\_durban.pdf](http://www.unfpa.org.br/Arquivos/declaracao_durban.pdf). Acesso em 10 de nov. 2018.

VIEIRA, Luiz Renato. A Capoeira e as Políticas de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial: legitimação e reconhecimento de uma manifestação cultural de origem popular. In: GONÇALVES, Alanson M. T. (Org.). **Capoeira em Perspectivas**. Belo Horizonte. Editora Tradição Planalto. 2012.